



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.841

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1962

PORTARIA N. 122 — DE 8
DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a pedido a Portaria Governamental n. 108 de 24 de abril de 1962, que designou o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, ocupante do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da diretoria do Departamento e Despesa, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

PORTARIA N. 123 — DE 9
DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Armando Martins Corrêa Pinto para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Federação do Comércio do Estado do Pará na vara aberta com o falecimento do sr. Pedro de Castro Alvares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 156, item III, da Lei n. 2.284-A de 13-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Dário Reis Marcarenhas, Pretor do Interior, do Termo Sede da Comarca de Soure para a Comarca de Cachoeira do Arari.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em
exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DECRETO DE 8 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de De-

zembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, do cargo de "Assessor", do Quadro Único, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em
exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício.

DECRETO DE 8 DE MAIO
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Silas Assis, para exercer em substituição o cargo de "Assessor", do Quadro Único, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em
exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exy. da Secretaria de
Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Juraci Farias Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em
exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Stelio da Silva Elles de Souza, para exercer, o cargo em comissão o cargo de Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração a pedido de Rui da Silveira Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em
exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado "	12,00	1 pag. de centi-	
Número avulso "	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00	
Número atrasado "	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Semestral " " Cr\$ 2.000,00		10% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual " " Cr\$ 2.200,00		Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral " " 1.800,00		20% de abatimento.	
de exemplar " 10,00		O centímetro por coluna " "	
por ano " "		valor de Cr\$ 54,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Catarina Gomes Maltez ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Stael Celia Teixeira Brasil, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4-7-51 a 4-7-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Gervásio de Brito Mello, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Mário da Cunha Martins, do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotado no Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Estado de

Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Natalia Aviz de Souza, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Tibiricá Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Romão Amodeo Neto, do cargo de Escrição, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Reinaldo Miranda, do cargo de "Investigador", padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Christovam Pinto Martins, ocupante do cargo de Médico Legista, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Aldenora Nazaré Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Neide dos Passos Nery, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Helena Henrique da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido de Maria Eugênia da Mota — art. 2.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Luiz Alves de

França, para exercer, intencionalmente, o cargo de Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado de Segurança Pública, Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Hilton Alves de França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 241 — DE 25 DE ABRIL DE 1962

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que a partir de 1-5-1962, vigore neste Órgão o salário mínimo de Cr\$ 10.752,00 para os servidores da Capital e de

Cr\$ 8.960,00 para os servidores do Interior, tudo de conformidade com o Decreto Presidencial vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de abril de 1962.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

(Ext. — Dia 10-5-62).

GOVERNO FEDERAL

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de locação do prédio quarenta e oito-B — (48-b), à Passagem Bolonha, na Cidade de Belém.

Os abaixo assinados de um lado, como locador, Alberto de Lima Sidrim, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão da administração federal, criada pela Lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número quarenta e oito-b (48-b), à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A locação é pelo prazo de dois anos, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), independente de aviso ou interpelação mesmo extra-judicial, não cabendo direitos a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O aluguel é de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) mensais, pagáveis ao locador ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como serão entregues pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar

o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUARTA: — Toda e qualquer benfeitoria que o locatário venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio conhecimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições como melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para todas as questões diretas ou indiretamente resultante do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo 4— Poder Executivo; sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: verba 1.0.00 — Custeio; Consignação; 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; Discriminação da despesa: 1.0.00 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; Fôros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme assinam, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de maio de 1962.

Dr. MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALBERTO DE LIMA SIDRIM

Testemunhas:

Francisco Luppino

Ruy Mendes

PROCESSO N. 0853/62

Convênio n. 32/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e,

especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Dec. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-54 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 04 — Amazonas; 6 — Obras Sociais da Prelazia de Parintins — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, e por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do

Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Antônio Pinheiro dos Santos

Renato Honorato de Araújo

Anexo do convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignado no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Obras Sociais da referida Prelazia.

Aquisição de um motor marítimo de centro

de 22 HP — Motor "Kelvin" de 22 HP. ... 1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 0855/62

Convênio n. 34/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 43.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-54 (Adendo A): 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 8 — Escola Doméstica da Prelazia de Parintins — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Pe. FRANCISCO LUPPINO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLOINHA

Testemunhas:

Renato Honorato de Amorim
Antonio Pinheiro dos Santos

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola Doméstica da referida Prelazia

Manutenção

Gratificação de 2 professores da escola doméstica:

2 Professores a Cr\$ 9.400,00 durante 10 meses 188.000,00

Equipamento

5 máquinas de costura a Cr\$ 40.000,00 200.000,00
5 Armários a Cr\$ 20.000,00 100.000,00
Eventuais 12.000,00

TOTAL: Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 0852/62

Convênio n. 43/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Colégio Nossa Senhora do Carmo, à cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de

cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 43.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-54 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazonas; 7 — Colégio Na. Sa. do Carmo, Prelazia de Parintins. Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Pe. FRANCISCO LUPPINO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Pinheiro dos Santos
Renato Honorato de Amorim

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas para a aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Colégio Nossa Senhora do Carmo, mantido por aquela Prelazia

I—MANUTENÇÃO

1—Gratificação de 7 professores durante 10 meses a Cr\$ 10.000,00	700.000,00	
2—Gratificação dum zelador durante 10 meses a Cr\$ 8.000,00	80.000,00	780.000,00

II—CONSTRUÇÃO DE UMA CALÇADA AO REDOR DO COLÉGIO

1—260 m2 a Cr\$ 840,00	218.400,00	
2—Eventuais	1.600,00	220.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00	

PROCESSO N. 0854/62

Convênio n. 44/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Pré-Seminário da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à

EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 43.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-54 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazonas; 8 — Pre-Seminário da Prelazia de Parintins — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Renato Honorato de Amorim

Hegível

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Pré-Seminário de Parintins

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	25,2	100,00	2.520,00
II—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	25,2	5.000,00	126.000,00
III—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) 210 m. de muro de 0,15 com 1,80 m. de altura com colunas de 0,30 x 0,30 cada 3,5 m.	m2	378	1.150,00	434.700,00
IV—REVESTIMENTO				
a) Embôco e rebôco de 149 m. de muro (frente do terreno) ..	m2	581	380,00	220.780,00
V—PINTURA				
a) Calção de 149 m. de muro	m2	581	120,00	69.720,00
VI—CALÇADA				
a) 110 m. de calçada com 1,00 m. de largura	m2	110	900,00	99.000,00
VII—EVENTUAIS	vb	—	—	47.280,00
TOTAL GERAL				Cr\$1.000.000,00

PROCESSO N. 0851/62

Convênio n. 33/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do

Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Luppino, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das Entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta Sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela Lei n. 2.266, de 12-7-54 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 9 — Obras Educacionais da Prelazia de Parintins — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento desta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1962.

Dr. MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. FRANCISCO LUPPINO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Renato Honorato de Amorim

Hegivel

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para 1962 e destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.

Gratificação de 6 professores normalistas que trabalharão em dois turnos:

1 — 6 professores a Cr\$ 15.000,00 durante 10 meses	900.000,00
2 — Gratificação duma zeladora a Cr\$ 8.000,00 durante 10 meses	80.000,00
3 — Eventuais	20.000,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Seção de Expediente
De ordem do senhor Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, notifico, pelo presente edital o senhor Francisco Alves Magalhães, diarista equipadado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de de-

cembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente efetivo, o escrevi e assino.

Departamento de Águas e Esgotos, 25 de abril de 1962.

Everaldo Sarmanho

Chefe de Expediente D. A. E.

Visto:

Eng. Eymundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do D. A. E.

(G. — Dia 10.5.62)

— ANÚNCIOS —

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 17, às 17 horas, à avenida Inde-

especial de tratar de assunto referente a um empréstimo que a diretoria planejou contrair para introduzir melhoramentos na fazenda.

Belém, 4 de maio de 1962.

Mário Acatauassu Nunes

Diretor - Administrativo

pendência, 565, com o fim (Ext. — Dias: 8, 10 e 15.5.62)

**P O R T U E N S E,
FERRAGENS S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1962.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às quinze horas, reuniram-se na sede social da Portuense, Ferragens S. A., à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença. A sessão foi aberta pelo Presidente da Diretoria Senhor Expedito Lobato Fernandez, que por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos e em seguida convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Doutor Atahualpa Fernandez e Idalvo Pragana Toscano. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias dezoito, vinte e cinco e vinte e oito do mês em curso, como se transcreve: "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia trinta do corrente, às quinze horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — deliberar sobre as contas da Diretoria; — exame, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; — fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; — eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral — Belém, dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Expedito Lobato Fernandez — Presidente". Terminada a leitura, o Senhor Presi-

dente, consultou a Assembléia se desejava a leitura, também, do Relatório da Diretoria e demais documentos os quais, foram publicados na "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, nos dias dezoito e vinte e cinco do corrente, respectivamente, tendo sido declarado pelos acionistas que em vista de já estarem os mesmos no conhecimento de todos, dispensavam a leitura, pelo que o Senhor Presidente, anunciou que os documentos iriam entrar em discussão. Como ninguém se manifestasse procedeu-se a votação, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo sido aprovados unanimemente e, em seguida, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também teve aprovação unânime. Entrando na segunda parte dos trabalhos o Senhor Presidente anunciou que vai proceder a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, providenciando as formas legais para o pleito. Terminada a votação e conferido os votos, obteve-se o seguinte resultado. DIRETORIA — Para Presidente, o Senhor Expedito Lobato Fernandez; para Diretores, os Senhores Luiz Pinto Pereira e Afonso Pereira da Silva. CONSELHO FISCAL — Efetivos Doutor José Carvalho da Cruz — Senhores Mário Fernandes Carreira e Luiz Santiago Ribeiro Alves. — Suplentes — Senhor Nestor Pinto Bastos, Doutor Angenor Porto Pena de Carvalho e Doutor José Clarindo de Souza Martins; Para Presidente da Assembléia Geral, o Doutor Atahualpa Fernandez. O Senhor Presidente, submete a seguir, à Assembléia, a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Foi aceita, por unanimidade, pela Assembléia, a proposta do Acionista Idalvo Pragana Toscano, fixando os seguintes honorários para o corrente exercício: Para o Presidente ... Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil Cruzeiros) mensal e para os Diretores, Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil Cruzeiros) mensais a cada um. Para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais a cada um.

O Acionista Idalvo Pragana Toscano, usando ainda da palavra, propôs à Assembléia que consignasse em ato um voto de louvor à Diretoria pelo êxito de sua administração, bem como a todos os funcionários da Sociedade, pela colaboração prestada para a obtenção dos magníficos resultados no exercício passado, tendo os presentes se manifestado favoravelmente. O Senhor Presidente diz aos Acionistas que concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso e, como nenhum se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente submeteu à discussão esta ata, sem que houvesse qualquer impugnação, motivo pelo qual, levada a votação, foi unanimemente aprovada e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. (aa) Expedito Lobato Fernandez — Presidente, Dr. Atahualpa Fernandez — 1º secretário e Idalvo Pragana Toscano 2º secretário. Acionistas presentes: (aa) Expedito Lobato Fernandez — Luiz Pinto Pereira — Afonso Pereira da Silva — Paulo Geraldo de Lima Pereira — Dr. Atahualpa Fernandez — Jayme Mayrinck de Andrade — Idalvo Pragana Toscano — por Maria de Fátima Gomes da Silva — Afonso Pereira da Silva — por Maria de Nazaré Gomes da Silva — Afonso Pereira da Silva — por Maria Flora Gomes da Silva — Afonso Pereira da Silva — por Maria Joquina Gomes da Silva — Afonso Pereira da Silva — por Maria Matilde de Oliveira — Luiz Pinto Pereira — por Fernanda Celeste de Freitas Pereira — Luiz Pinto Pereira — por Nelson Fernando de Freitas Pereira — Luiz Pinto Pereira — Elton Cardoso de Souza — Raimundo Parroso Alves — Oscar Mendes dos Reis — pp. Aníriam Fernandez da Pont — Luiz Roberto Ponte — pp. Luiz Santiago Ribeiro Alves — Luiz Roberto Ponte — pp. Abilio Lopes Tavares — Luiz Roberto Ponte — pp. Alvaro Alves Tupiassú — Luiz Roberto Ponte — pp. Manoel Augusto Moura — Maria

Carreira — pp. Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen — pp. Aurora Napoleão Cohen — Samuel Cohen — Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" da Portuense, Ferragens S. A.

Expedito Lobato Fernandez
Presidente da Assembléia
Geral

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Expedito Lobato Fernandez, Belém, 3 de Maio de 1962. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto. Estavam colados e inutilizados com o carimbo do Cartório Diniz, um selo estadual de 0,30 e um de 0,20. — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os Emolumentos da lavra na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 4 de maio de 1962. O Funcionário (a) Illegível. — Departamento de Receita — Recebi — 4 de maio de 1962. (a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 3 folhas de ns. 1.409/1411, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 414/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1962. O Diretor (a) Oscar Faciela.

(Ext. — 10/5/62)

**P O R T U E N S E,
FERRAGENS S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1962.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, reuniram-se na sede social da Portuense, Ferragens S. A., à rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Para acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença. O Senhor Presidente da Diretoria, declara aberta a sessão e na ausência do titular efetivo, foi ele mesmo designado para dirigir os trabalhos e convida para secretariá-lo, os acionistas Doutor Atahualpa Fernandez e, Senhor Idalvo Pragana-Toscano, primeiro e segundo secretários, respectivamente. A seguir, mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias dezoito, vinte e cinco e vinte e oito do mês em curso, como se transcreve: "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta do corrente, às dezesseis horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número cento e sessenta e seis, cujos fins são: — Efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia dezoisete de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois; — Mais o que ocorrer. Belém, dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Expedito Lobato Fernandez, Presidente". Terminada a leitura, o Senhor Presidente, comunica aos Senhores Acionistas que foram tomadas todas as providências para que fossem assegurados os direitos de preferência dos acionistas, de acordo com a Lei. A seguir, exhibe a lista do Capital, com o aumento de vinte milhões de Cruzeiros, integralmente subscritos pelos Senhores Acionistas, dentro do prazo de trinta dias prescrito pela Lei e deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada a dezoisete de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, que autorizou referido aumento. Exhibe, também, o recibo de Depósito Bancário, de conformidade com o artigo 38, números dois e três

do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e a Guia de pagamento do Imposto do selo proporcional, sobre o aumento do capital, os quais, abaixo se transcrevem: "Banco Moreira Gomes S. A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recibo — Recebemos da Portuense, Ferragens S. A., a quantia de Dois milhões de Cruzeiros, relativa a dez por cento do aumento do capital da referida Sociedade, subscrito em dinheiro, quantia esta que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos do artigo terceiro do Decreto Lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e três. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Banco Moreira Gomes, S. A. (aa) José M. Bittencourt e G. Pereira. — O imposto do selo, foi pago por Verba Especial". — Guia — A Portuense, Ferragens S. A., vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a importância de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil Cruzeiros) relativa ao seu aumento de Capital de vinte milhões de Cruzeiros, autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de doze de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois e a se tornar efetivo na próxima Assembléia Geral de trinta de Abril do corrente ano. — Belém — Pará, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Portuense, Ferragens S. A. — (a) Luiz Pinto Pereira, Diretor. Alfândega de Belém — Selo de Verba — Número três mil duzentos e dezoisete — Cr\$ 160.000,00 — Paga cento e sessenta mil cruzeiros — Segunda Seção, vinte e sete de Abril de mil novecentos e sessenta e dois. O Tesoureiro — (a) Ilegível — O Funcionário (a) Ilegível. Submetidos à discussão e aprovação os documentos, verificou-se que todos tiveram aprovação unânime. Declara a seguir o Senhor Presidente que aprovados os documentos, apresentados para a efetivação do aumento de capital que fora

autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de dezoisete de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, fica definitivamente elevado de sessenta para oitenta milhões de Cruzeiros, o Capital de nossa Sociedade. Reforma dos Estatutos — A seguir o Senhor Presidente sugere a reforma do artigo sexto dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 6o. — O Capital social, todo ele integralizado, é de oitenta milhões de Cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00) dividido em oitenta mil ações ordinárias do valor de mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ao portador ou nominativas, como o preferir o acionista." O presidente declarou estar em discussão, a alteração redacional do artigo sexto dos nossos Estatutos. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade. Assim, o Senhor Presidente diz aos Acionistas, que concederá a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como nenhum se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente submeteu à discussão esta ata, sem que houvesse qualquer impugnação, motivo pelo qual, levada à votação, foi unanimemente aprovada e, por isto, assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — (aa) Expedito Lobato Fernandez, Presidente; Dr. Atahualpa Fernandez, 1o. Secretário e Idalvo Pragana-Toscano, 2o. Secretário. Acionistas presentes: (aa) Expedito Lobato Fernandez, Luiz Pinto Pereira, Afonso Pereira da Silva, Paulo Geraldo de Lima Pereira, Dr. Atahualpa Fernandez, Jayme Mayrink de Andrade, Idalvo Pragana-Toscano, por Maria de Fátima Gomes da Silva, Afonso Pereira da Silva, por Maria de Nazaré Gomes da Silva, Afonso Pereira da Silva, por Maria Flora Gomes da Silva, Afonso Pereira da Silva por Maria Joaquina Gomes da Silva, Afonso Pereira da Silva, por Maria Ma-

tilde de Oliveira Maia, Luiz Pinto Pereira, por Fernanda Celeste de Freitas Pereira, Luiz Pinto Pereira por Nelson Fernando de Freitas Pereira, Luiz Pinto Pereira, Elza Cardoso de Souza, Raimundo Barroso Alves, Oscar Mendes dos Reis, p.p. Ana Mirian Fernandez da Ponte, Luiz Roberto Ponte, p.p. Luiz Santiago Ribeiro Alves, Luiz Roberto Ponte, p.p. Abílio Lopes Tavares, Luiz Roberto Ponte, p.p. Alvaro Alves Tupiassú, Luiz Roberto Ponte, p.p. Manoel Augusto Moura, Mário Fernandes Carreira, p.p. Aurea Napoleão Cohen, Samuel Cohen, p.p. Aurora Napoleão Cohen, Samuel Cohen. Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" de Portuense, Ferragens S. A.

(a) Expedito Lobato Fernandez, Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Diniz — Rua Treze de Maio n. 134 — Tel. 1207 — Belém, Pará. — Reconheço a firma supra de Expedito Lobato Fernandez. Belém, 3 de Maio de 1962. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) Jacyntho Vasconcelos, Moreira de Castro — Tabelião substituto. Estavam colados e inutilizados com o carimbo do Cartório Diniz, um selo estadual de 0,30 e um de 0,20. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil Cruzeiros. Recebedoria, 4 de maio de 1962. O Funcionário (a) Ilegível. Departamento de Receita — Recebi 4 de maio de 1962. (a) Ilegível. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 3 folhas de ns. 1.406-1.408, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 413-62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1962. O Diretor (a) Oscar Faciola. (Enl. — T. 1 9 5-62).

(A) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de 4 de abril de 1962.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas e meia, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, nesta cidade, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S. A., especialmente convocada para proceder a algumas reformas estatutárias determinadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, em obediência ao despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 5 de setembro de 1961. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, para isso chamado pelos presentes, o qual convidou os acionistas Antônio Eugênio Pereira Lobo e Antônio Assmar a tomarem parte na Mesa, como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Procedida a chamada pelo Livro de Presenças foi verificada a existência de doze acionistas representando 41.286 ações, ou seja igual número de votos. O Presidente em face da existência de número legal declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 28, 29 e 30 de março de 1962 e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 24, 25 e 27 do mesmo mês e ano assim redigidos: — "Banco do Estado do Pará S. A. Convocação. Pela presente convocamos os Senhores Acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de abril próximo vindouro, às 16.30 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., à Avenida Presidente Vargas, n.º 197, para deliberarem sobre o seguinte: a) alteração dos Estatutos em cumprimento às determinações da Sumoc; b) o que houver. Belém (Pa.), 22 de março de 1962. (a) Octávio Meira, Presidente." A seguir o senhor presidente mandou que o 2.º

secretário, procedesse à leitura da carta da Superintendência da Moeda e do Crédito, datada de 29 de novembro de 1961 e recebida a 6 de dezembro de 1961, sob a referência DIORF-SEAUT-A-61/511, na qual se recomenda a reforma de alguns dispositivos estatutários, em obediência ao despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 5 de setembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União, de 13 dos mesmos mês e ano. Determinou o senhor Presidente que fosse lida também a proposta da Diretoria para cumprimento das medidas determinadas, a qual foi a seguinte: "Senhores Acionistas: — A Superintendência da Moeda e do Crédito em expediente sob a referência DIORF-SEAUT-A-61/511 transmitiu a esta Diretoria as determinações constantes do despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 5 de setembro de 1961 para modificações nos Estatutos deste Banco, a saber: — O art. 15 passará a ter a seguinte redação: — "Nos seus impedimentos e no caso de vaga, o Presidente (será substituído por um dos Diretores. Parágrafo único: — Nos casos de impedimento ou vaga de Diretor, será convocado o respectivo suplente." O art. 28 passará a ter a seguinte redação: — "Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal: a) reunir, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, bastando para haver sessão, a presença de dois membros; b) verificar no último dia de cada ano a caixa do Banco e a existência dos títulos e fundos do Banco assinando um termo do que foi verificado, devidamente circunstanciado". Ao art. 33 deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Parágrafo único: — As ações pertencentes ao Estado do Pará serão inalienáveis". Ao art. 34 será acrescentado o seguinte parágrafo único: — "Parágrafo único: — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral, Ag. Carteira de Crédito Agropecuário e de Crédito Industrial, utilizarão nas suas operações os seguintes recursos: — a) parte livre dos fundos

próprios; b) os créditos do Fundo Estadual de Fomento à Produção; c) outros recursos trazidos que venham a ser adaptados para esse fim (específicos)". Sugere ainda o referido expediente da Sumoc que, se essa for a intenção dos incorporadores do Banco, se torne expressa nos Estatutos, a participação da Diretoria nos lucros da sociedade, fixando-se ao mesmo tempo um limite para essa participação. Esta Diretoria é de parecer que não deve ser atribuída a ela nenhuma participação nos lucros do Banco. Essa participação poderá ser objeto de interpretações equivocadas e é de toda conveniência impedir que tal matéria possa levar o desfavor da confiança pública à direção da sociedade. Os lucros do Banco deverão pertencer somente aos seus acionistas. Essa é a proposição que fazemos a essa digna Assembléia Geral. Belém, 19 de março de 1962. (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor. Joel Victor de Oliveira, Diretor. A seguir o senhor Presidente colocou em discussão a reforma estatutária proposta. O Dr. Firmo Dutra, representante da acionista Fôrça e Luz do Pará S. A., pediu a palavra para apresentar também uma alteração nas Disposições Transitórias dos Estatutos, nos seguintes termos: — "Acrescente-se às Disposições Transitórias dos Estatutos: — Art. 38 — O mandato da primeira Diretoria eleita para administrar o Banco do Estado do Pará S. A. terminará na data em que pela Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1965 for eleita a que lhe suceder. Justificativa: — A atual Diretoria do Banco entrou em exercício em outubro de 1961, quando o estabelecimento se instalou. Como a Diretoria serve por três anos (art. 11 parágrafo único dos Estatutos), essa investitura deverá terminar em outubro de 1964. Mas como só em abril de 1965 deverá reunir a Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger a nova Diretoria, ficaria a administração do Banco acéfala ou interina desde outubro de 1964 até

a reunião da Assembléia Geral Ordinária de 1965. Assim, o melhor meio de estabelecer a regularidade da investitura da Diretoria, de modo que ela coincida com a Assembléia Geral Ordinária, será a fixação do termo do mandato da atual Diretoria na data em que em abril de 1965, for eleita a nova administração. Belém, 4 de abril de 1962. (a) Firmo Dutra". E após o guido, depois de se manifestarem favoráveis às alterações propostas pela Diretoria pelo dr. Firmo Dutra, foram ambas submetidas a votos e aprovadas unanimemente. O senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida a presente ata foi ela achada conforme pelo que foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente. Antônio Lobo. Antônio Assmar. Pp. Governador do Estado do Pará — New B. Miranda. Newton B. Miranda. Júlio da Silva Maués. Francisco Paula Pinheiro. Joel Victor de Oliveira Pp. Tufi Assmar — Antônio Assmar. Pp. Eduardo Assmar — Antônio Assmar. Firmo Ribeiro Dutra, presidente da Fôrça e Luz do Pará S. A. Firmo Ribeiro Dutra, presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado do Pará.

Confere esta cópia com o original lavrado no livro de atas das Reuniões da Assembléia Geral do Banco do Estado do Pará S. A., da qual foi extraída e vai conferida pela Mesa.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira — Antônio Eugênio Pereira Lobo e Antônio Assmar.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de abril de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de 1325/27 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 386/62. E para constar eu,

Carmen Celaste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fez a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará, em
Belém, 25 de abril de 1962.
O Diretor: **Oscar Faciola.**

(*) Reproduzido por ter sai-
do com incorreção no
D.O. de 28-4-62.
(Ext. — Dia 10-5-62)

T A G I D E
REPRESENTAÇÕES S/A.
Assembléia Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. acio-
nistas a se reunirem em as-
sembléia geral ordinária, no
dia 21 de maio corrente às
9:00 horas, na sede social, à
praça da República n. 632,
a fim de deliberarem sobre o
relatório, o balanço e a conta
de lucros e perdas referentes
ao exercício findo de 1961,
apresentados pela diretoria, e
sobre o respectivo parecer do
Conselho Fiscal, elegerem o
novo conselho fiscal e fixarem
os seus honorários.
Belém do Pará, 8 de maio de
1962.

(a.) **Rudolph Moller** — Di-
retor Presidente.
(Ext. 10, 11 e 12/5/62)

CLÍNICA DALMAZIA
POZZI, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
Primeira Convocação

Os senhores subscritores do
capital da sociedade anônima
"Clínica Dalmazia Pozzi,
S/A", em organização, ficam
por este meio convidados
para participarem da assem-
bléia geral de constituição da
aludida sociedade, que deverá
realizar-se no próximo dia 16,
do mês corrente, às 9:00 ho-
ras, no Edifício Manoel Pinto
da Silva, 6.º andar, aparta-
mento n. 612, nesta cidade, a
fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- constituição da socie-
dade;
- eleição dos membros da
primeira Diretoria e do Con-
selho Fiscal;
- fixação dos honorários
dos membros da Diretoria e
do Conselho Fiscal;
- aquisição, construção ou
adaptação de imóvel em que
se possa instalar a clínica;
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 4 de maio de
1962.

Os fundadores:
Dr. Flávio de Britto Pontes
Dr. Wilton Bastos Barroso
Dr. Osmar Bahia da Silva
(Ext. 8, 10 e 11/5/62)

MARTINI, IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S/A
**Assembléia Geral Extraordi-
nária**
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os
senhores acionistas para com-
parecerem à sessão de assem-
bléia geral extraordinária a
realizar-se às 10:00 horas do
dia 14 de maio corrente para
tratar dos seguintes assun-
tos:

- aumento do capital social
com reservas, Lucros suspen-
sos e reavaliação de ativo;
- reforma parcial dos es-
tatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de maio de 1962.
Hugo Martini
Presidente
(Ext. 10, 11 e 12/5/62)

IMOBILIÁRIA
PAN - BRASIL S/A.
**Assembléia Geral Extraor-
dinária**

Pelo presente convocamos
os senhores acionistas para a
sessão de Assembléia Geral
Extraordinária (3.ª convoca-
ção), a ter lugar no próximo
dia 14 de maio de 1962, às
17:00 horas, em nossa sede
à Trav. Padre Eutíquio n. 208
(altos) com o fim espe-
cial de tratar dos seguinte as-
sunto:

Alteração da Razão Social
— Aumento de Capital —
Autorização para Emissão de
Obrigações.

Belém, 8/5/62.
(a.) **David Salomão Mufar-
rej** — Diretor Superintenden-
te.
(Ext. 10, 11 e 12/5/62)

CLÍNICA DALMAZIA
POZZI, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO
Primeira Convocação

Os senhores subscritores do
capital da sociedade anônima
"Clínica Dalmazia Pozzi,
S/A", em organização, ficam
por este meio convidados
para participarem da assem-
bléia geral de constituição da

aludida sociedade, que deverá
realizar-se no próximo dia 16,
do mês corrente, às 9:00 ho-
ras, no Edifício Manoel Pinto
da Silva, 6.º andar, aparta-
mento n. 612, nesta cidade, a
fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- Constituição da socie-
dade;
- Eleição dos membros da
primeira Diretoria e do Con-
selho Fiscal;
- Fixação dos honorários
dos membros da Diretoria e
do Conselho Fiscal;
- Aquisição, construção ou
adaptação de imóvel em que
se possa instalar a clínica;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 4 de maio de
1962.

Os fundadores:
Dr. Flávio de Britto Pontes
Dr. Wilton Bastos Barroso
Dr. Osmar Bahia da Silva
(Ext. — 8, 9 e 10-5-62)

COMPANHIA AMAZONAS
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acio-
nistas desta Companhia para
a reunião da Assembléia Ge-
ral Extraordinária a realizar-
se no dia 12 de maio do cor-
rente ano, às 16 horas, em
nossa sede social à Rua Gas-
par Viana, n. 106, para tratar
do seguinte:

- Autorização para au-
mento do Capital Social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 4 de maio de 1962.
Companhia Amazonas.
(a.) **Sidney Barros**, Diretor.
(Ext. — 5, 8 e 9/5/62)

COMPANHIA AMAZONAS
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acio-
nistas desta Companhia para
a reunião da Assembléia Ge-
ral Ordinária a realizar-se no
dia 12, de maio do corrente
ano, às 9 horas, em nossa sede
social, à Rua Gaspar Viana,
n. 106, para tratar do se-
guinte:

- Aprovação do Relatório
da Diretoria e suas contas e
Parecer do Conselho Fiscal,
referentes ao exercício de
1961.

b) Eleição da Diretoria e do
Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários
da Diretoria e do Conselho
Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1962.
Companhia Amazonas.

(a.) **Sidney Barros**, Diretor.
(Ext. — 7, 8 e 9/5/62)

MASSOUD, TECIDOS, S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convoco os senhores Acio-
nistas, a se reunirem em As-
sembléia Geral Extraordina-
ria, a realizar-se no próximo
dia 10 de maio corrente, às 8
horas, em nossa sede social,
à rua Conselheiro João Alfre-
do, 194, a fim de deliberarem
sobre o seguinte:

- Aumento do Capital So-
cial da empresa
- Reforma dos Estatutos
Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1962.
(a.) **Farid Elias Massoud**,
Dir. Presidente.

(Ext. — 5, 8 e 9/5/62)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr.
Francisco Alves Gouveia. Re-
sidente do 10. Distrito, a
comparecer à Chefia da Sec-
ção do Pessoal do DER-Pa.,
no expediente das 10 às 13
horas, diariamente, para jus-
tificar sua ausência do servi-
ço por mais de trinta (30)
dias consecutivos em que se
acha incurso, sob pena de
não o fazendo e não prova-
do o afastamento do serviço
coação ilegal, até o término
da publicação deste Edital,
ser dispensado por abandono
de emprego.

Para que não alegue igno-
rância, vai o presente publi-
cado no DIÁRIO OFICIAL do
Estado pelo prazo de trinta
dias.

Belém, 13 de abril de 1962.
(a.) **Mário e Silva Feio**,
Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias 18, 19, 24 25,
10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2,
3/6/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.574

ACÓRDÃO N. 578
Apeação Penal da Capital

Apte. — A Justiça Pública.
Dpido. — Luiz Santiago dos Santos, vulgo Borrachão.
Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Sedução.
Delito caracterizado.

Caracteriza-se o delito de sedução, justificando a punição do réu, quando entre este e a vítima havia relações de namoro e o próprio acusado, depondo em juízo, confessa o desvirginamento da ofendida e manifesta o seu propósito de com ela casar-se para reparar o mal que praticou.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

O crime de rapto consensual, pelo qual pretende a Justiça Pública seja o R. condenado nesta Instância, já que o dr. Juiz a quo dele absolveu, não me parece rigorosamente configuração de modo a ser satisfeito o objetivo do apelante.

Os elementos de tal delito não se positivam nos autos.

No que diz respeito, porém ao delito de sedução, pelo qual pretende o Ministério Público, seja o R. também condenado, o mesmo já não pode ser dito. Ao contrário, e nisso tem toda a razão o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a sedução está provada, confessada, mesmo, pelo próprio R., afirmou em juízo as suas relações de namoro com a vítima, a conjunção carnal e com esta o seu consequente desvirginamento, além de manifestar o seu propósito de reparação do mal que tinha cometido, de vez que gostava muito da menor.

Essas circunstâncias bastam para caracterizar a sedução repudiada pela sentença apelada que, por isso mesmo, merece reforma nessa parte.

A vista do exposto.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, em dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e julgar o R. incurso nas sanções do art. 217 do Código Penal e, considerando a circunstância de ser o R. primário, com bons antecedentes, e a ausência de agravantes e atenuantes, fixam a pena base em dois (2) anos de reclusão, tornando-a definitiva e condenam o R. a cumpri-la na Cadeia Pública do Estado do Pará, sob o regime de prisão comum, com o trabalho forçado, e a multa de 100.000 réis, a ser paga em 10 parcelas mensais de 10.000 réis, sob pena de prisão por cada parcela não paga.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Cr\$ 50,00 e das custas do processo.

Belém, 10 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator e Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de dezembro de 1961. — Luis Paria, secretário.

ACÓRDÃO N. 579
Recurso ex-officio de habeas corpus de Bragança

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Lino Pinheiro da Silva.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas corpus. Prisão por suspeita de homicídio. Ilegalidade.

É ilegal, justificando a concessão do remédio liberatório, a prisão por simples suspeita da prática do delito de homicídio.

Vistos, etc.

Alegando estar detido em forma legal, na Delegacia de Polícia de Bragança, desde meados de junho do corrente ano, por suspeita de haver assassinado Prisco dos Santos, Lino Pinheiro da Silva, em data de 6 de setembro, impetrou ao dr. Juiz de Direito da 1a. Vara daquela comarca, uma ordem de habeas corpus para fazer cessar o constrangimento que lhe vinha sendo imposto. A autoridade coatora, em suas informações de fls., confessou o tempo de prisão do paciente, justificando essa prisão com a alegativa de que a mesma objetivava a averiguação daquela fato da morte de Prisco. Ouvido, o representante do M. P. sem opinar pela soltura do paciente, deixou ao dr. Juiz o clássico "fiat justitia". A ordem foi concedida, com recurso para este Egrégio Tribunal.

Isto posto,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime. Custas "ex-lege". Assim decidem por ser ilegal, justificando a concessão do remédio liberatório, a prisão por simples suspeita da prática do delito de homicídio.

Belém, 10 de outubro de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de dezembro de 1961. — Luis Paria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, cito e chamo a este Juízo a senhora Margarida da Conceição Castro, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada em lugar ignorado, para a audiência de conciliação a se realizar vindeiro dia doze (12) do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas na sala das audiências deste Juízo, na ação de Desquite Litigioso, que lhe move seu marido Oliveira de Assunção Castro, cujo inteiro teor da petição e despacho vão abaixo transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara dos Feitos da Família, da Comarca da Capital. Oliveira de Assunção Castro, brasileiro, casado, oficial reformado da Aeronáutica, residente nesta capital, à rua 13 de Maio, n. 1639, por seu advogado infra assinado, devidamente inscrito na Ordem respectiva, com fundamento no item IV do art. 317 do Código Civil, e os arts. 291 e seguintes do

Código de Processo Civil, vem com todo acatamento, propor perante V. Excia., contra sua mulher Margarida da Conceição Castro, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada em lugar ignorado, a presente Ação de Desquite Litigioso, pelas razões que passa a expender: —

1) O suplicante, Digníssimo Magistrado, a 14 de setembro de 1933, há mais de vinte e oito anos, portanto, contraiu matrimônio, no Distrito Federal, com a supda., sob o regime de comunhão de bens, conforme faz prova a certidão anexa. 2) Durante cinco anos, mais ou menos, o casal viveu em relativa harmonia, como foi acontecer na generalidade dos casamentos. Vencido esse relativo período de felicidade matrimonial, passou a requerida a criar no lar, contra o suplicante, os mais descabidos pretextos de incompatibilidade de vida em comum, de tal natureza que a vida conjugal passou a constituir-se em verdadeiro martírio, que somente suportava pelo amor que nutria à mesma e na esperança de que o tempo lhe concedesse melhor reflexão, impedindo a separação e o desmoronamento definitivo de lar. 3) Inútil foi a sua perseverança, pois, para surpresa do suplicante em retribuição a essa prova de estima e dedicação, a suplicada propôs a separação de ambos. Não podendo compreender a razão desse gesto da requerida sentiu ser impossível continuar lutando sozinho pela continuidade de uma união em que faltava ao outro cônjuge qualquer elemento de aptidão matrimo-

cial. A separação consumou-se. E, então, com surpresa, pôde verificar que a requerida em poucos dias, estava dando expansão à vida irregular que há muito, certamente, arquitetava e que como casada lhe era impossível desfrutar, de tal modo que o suple. para não praticar um desatino por tão acintoso procedimento, resolveu solicitar aos seus superiores a sua transferência para Belém, o que ocorreu em 1939 ou 1940. 4) Decorrido algum tempo, com estranheza recebe da suplicada uma carta pedindo perdão e implorando recebê-la, sob juras de emendar-se definitivamente. O requerente procurando ser compreensivo e mesmo porque ainda amava, concordou com a sua vinda para esta cidade. Aqui, em Belém, demorou-se cerca de oito meses e não se acostumando mais com a vida de casada, resolveu definitivamente abandonar o lar, tomando rumo ignorado, apesar dos esforços que o suplicante procedeu, no início, para localizá-la. Esses fatos ocorreram nesta capital no ano de 1946, quando então residindo à Av. Ceará, n. 322. 5) Nestas condições, Douto Julgador, já decorrido 16 anos, do abandono do lar por parte da requerida, sem qualquer motivo justo e sendo desconhecido o seu paradeiro, vem o suplicante propôr contra a mesma a presente ação de desquite, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Cod. Civil, em decorrência do abandono voluntário do lar, conjugal, por mais de dois anos contínuos. 6) O casal não possui prole e nem bens a partilhar. 7) Requer assim, a citação por edital, da requerida pelo prazo de trinta dias, para que, obedecido, inicialmente, o disposto no art. 40, da Lei 968, de 10/12/1949, determine que ofereça a contestação que entender, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, sob pena de confesso e demais cominações legais. E, finalmente, julgada procedente a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação legal e definitiva dos desquitados, condenada ainda a supda. na perda do nome do marido (art. 324 do Cod.

Civil), e custas do processo. Supletivamente à prova documental que instrui a presente petição, utilizar-se-á ainda o suple. na defesa de sua situação jurídica, das seguintes provas: a) depoimento pessoal da requerida, sob pena de confesso; b) inquirição de testemunha, conforme rol abaixo; c) protesta ainda por outras que se tornem necessárias no decurso da lide. d) Assim, autuada esta com os documentos anexos e notificado o doutor representante do Ministério Público e nomeado Defensor à lide, em caso de revelia, para todos os termos e atos do presente feito, e dando a este o valor de vinte mil cruzeiros, para os efeitos fiscais, e paga a taxa, no mínimo legal, por não ter bens o casal, pede e espera. Deferimento: Belém, 3 de abril de 1962. Por procuração, Paulo Cesar de Oliveira. Despacho de fls. 2-D. A.A. conciliação que designo o dia 12 de junho próximo, às 10:00 horas. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 13/4/1962. (a.) Rui Buarque de Lima. E este afixado a porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, o datilografei-subcrevo.

Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(Ext. — 10/5/1962)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz da Primeira Pretoria Cível e Comércio

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, la. Pretora do Cível e Comércio, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, a HERMANA DE MOURA PINA, brasileira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias para responder aos termos da presente ação, sob o n. 7 antigo atual 108, sita à Vila Julieta, na avenida Serzedelo Corrêa, nesta capital, que se processa perante Juiz, movida por Jaime Dacier

Lobato, brasileiro, casado, fazendeiro e proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia ou purgar a mora, no prazo legal, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível da Comarca desta capital. Diz Jaime Dacier Lobato, brasileiro, casado, fazendeiro e proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado infra-assinado que a viúva Moura Pina, ou melhor, Urbana de Moura Pina, brasileira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, está a lhe dever os alugueis de julho, inclusive, de 1961 até a presente data (8 meses) a razão de Cr\$ 1.500-00 por mês da casa de sua propriedade sob n. 7 antigo, atual n. 108, sita à Vila Julieta, na Av. Serzedelo Corrêa, nesta capital, que se encontra alugada por contrato verbal. Por esse motivo, vem contra a mesma propor a presente ação de despejo, com fundamento no inciso I, do art. 15, da lei n. 1.300, de 23 de dezembro de 1950, requerendo sua citação, para responder aos seus termos, apresentando a contestação que tiver e quiser no prazo legal sob pena de revelia e de ser imediatamente decretado o despejo, bem como para todos os demais termos do processo até final, quando a ação deverá ser julgada procedente, o despejo decretado e a ré condenada ainda nas custas do processo honorários de advogado e demais pronunciações de direito. Nestes termos, com os PP. NN. por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas e estando em selos do Estado o valor correspondente à taxa judiciária exigível na forma da lei D. e A. com a procuração e os oito (8) recibos anexos P. e E. deferimento. Belém, 22 de março de 1962. (a.) Pp. Moacir Guimarães Moraes. Está selada. (Segunda petição) — Exmo. Sr. Dr. Dr. Pretor do Cível desta capital. Jaime Dacier Lobato, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento que requereu contra a viúva Moura Pina, ou melhor, d. Urbana de Moura Pina, por esse Juiz expediente do escrivão Leão, não tendo podido fazer citar pessoalmente a ré, visto a mesma se encontrar para o Estado da Guanabara em endereço não sabido, conforme certifica o oficial de justiça que a procurou para citá-la por mandado, vem requerer que V. Exia. se digno determinar seja a mesma citada por editais de 20 dias, a correr da data da primeira publicação, tudo na forma dos arts. 177 e 178 do Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro. São os termos em que P. e E. deferimento. Belém, 19 de abril de 1962. (a.) Pp. Moacir Guimarães Moraes. Está selada. (Despacho) N.A. Como requer. Belém, 10/4/62. (a.) Ernani M. Garcia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de abril de 1962. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. (a.) Leda Horta de Souza Moita. (T. 4607 — 10/5/62)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAMÁ

2a. Praga — Hasta Pública

O doutor Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem que, no dia dez do mês de maio próximo vindouro, às onze horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juiz, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a firma Carlos Santiago & Companhia Limitada: — Dois terrenos situados à margem do rio Guamá, abaixo da Serraria "Boa Vista", avaliados, os dois, em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e uma canoa clonada a vela, denominada "Violota" avaliada em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar estes bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos e dar o seu lance no pregoeiro, que aceitará o de quem mais der. O arrematante pagará à banca e por inteiro o prego de sua arrematação, não sendo permitido arrhas, nem aceitos fiadores, bem como pagará os direitos de compra e venda, cartas e mais despesas de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, em 10 de abril de 1962. Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escrivã do primeiro ofício a subcrevi. (a.) Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito. — E era o que se continha em dito edital aqui por mim bem e fielmente mandado datilografar do próprio original, de que dou fé. — Eu, Raimunda de Oliveira Machado, escrivã a subcrevi e assino. — Guamá, 10 de abril de 1962.

Raimunda de Oliveira Machado.

Escrivã do 1o. Ofício

(a.) Clodomiro Dutra de Moraes.

CITAÇÃO

O doutor Walter Bezerra Faicão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos autos de ação de demarcação de imóvel situado na sorte de terras denominada "Santana", que se processa perante este Juiz e cartório do 2o. Ofício que atendendo o que dos autos consta que afirmou está os citandos em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça conferiu ainda tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta, no órgão oficial do Estado, cita os condôminos que estejam ausentes, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem no prazo legal, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo, marcado se considerar perfeita a citação, e ter início o prazo de contestação na forma da Lei. Petição e despacho. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Raimundo Rodrigues, brasileiro.

casado, lavrador, assistido de sua esposa Joana Mendes da Silva Rodrigues, brasileira, de prendas domésticas, por intermédio de seu procurador infra assinado, e Assistente Judiciário desta Comarca, vem com a devota vênua perante V. Excia., requerer uma ação de demarcação total, pelos motivos e para os fins a seguir expostos: — O Supte., é proprietário do imóvel situado na posse de terras denominada "Sant' Anna", constituído de dois lotes de terras medindo ambos os lotes cento e quarenta e cinco metros de frente, por mil metros de fundos, ou seja uma área de sete (7) hectares, terreno este, que se limita ao norte, com a lagoa S. Domingos, que é formada pela cabeceira do Igarapé Pesqueiro, e que separa estas terras das do Município ao sul com as terras do Patrimônio Municipal; a leste com as terras adjacentes a lapa do Mirante, separadas destas por um muro que vai do Igarapé do Araruama ao Igarapé Pesqueiro; a oeste, com a posse de terras Esportivas, isto devotamente inscrito e registrado no Registro de Imóveis, conforme a legal escritura anexa. Desse modo fixar os limites acima delimitados descrevendo os pontos de Supte. com fundamento nos artigos 415, 447 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente ação, bem como sejam citados da forma do artigo 419 do mesmo diploma legal, os continentes Edgar Peres Barbosa e Heitor Franco Carneiro, o primeiro residente nesta cidade, e o segundo podendo ser encontrado na estação de trem da Estrada de Ferro de Bragança, em Belém, juntamente com suas esposas, se casados, ou não, pois, os mesmos continuamente estão ameaçados a posse legal e inconteste do Supte. — para contestarem, consoante o artigo 424 do citado Código, homologada afinal por sentença a presente demarcatória, como de direito. Requerem que sejam os demais possuidores ou proprietários da posse de terras "Sant' Anna", citados através do edital, ou então oficiado por este Juízo ao Sr. escrivão do Registro de Imóveis indagado quais os outros proprietários da mencionada posse de terras, para sua citação direta, e melhor andamento e celeridade da ação em tela. Protesta o Supte., ainda pela nomeação por V. Excia. de um agrimensur, dois peritos e respectivos suplentes, na forma do artigo 423 do Código Processual, e seja isento o mesmo das do processo, abonados "pro rata", como determina a linha V do artigo 427 da mencionada lei objetiva. Requer o depoimento pessoal dos Supdos., pena de confissão, testemunhas, exames, vistorias, perícias, arbitramentos e dando a esta o valor de Cr\$ 100.000,00. Neste termos. Pede deferimento. Soure, 5 de fevereiro de 1962. Pp. Antonio Cândido Monteiro de Brito. D. A. Conclusos. Em 5-2-62. W. B. Falcão. Cite-se os demais condôminos que estejam ausentes em lugar incerto e não sabido, por edital de sessenta dias publicado de quinze em quinze dias no DIÁRIO OFICIAL. Oficie-se nesse sentido ao Sr. Secretário de Interior e Justiça solicitando a remessa dos exemplares a este Juízo. Em, 27-4-62. W. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou publicar o presente edital na data

fixada pela lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 10 de mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, (a.) (Ilegível), escrivão o subscrevi.

Walter Bezerra Falcão
(G. — Dia 10/5/62)

COMARCA DO ACARÁ JUIZO DE DIREITO

Edital de Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por este Juízo está correndo uma ação de usucapião requerida por Cipriano Torquato da Silva, e sua mulher Felicidade Octaviana de Jesus sendo apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Dize Cipriano Torquato da Silva e sua mulher Felicidade Octaviana de Jesus, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados, neste município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado, o seguinte: I — Que os suplicantes são domiciliados neste município, residindo no sítio denominado "Nossa Senhora de Nazaré", situado à margem esquerda do braço do Igarapé Jurupariteua, chamado Mirindeua, limitando-se pela parte de cima com o Igarapé Angelin, terras de propriedade dos herdeiros de Francisco da Silva, e pela parte de baixo com o Igarapé Caxinduba, terras de propriedade de João Raimundo Nascimento e pelos fundos com terras de Antônio Gama e Quintino de tal medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, ou o que realmente tiver; II — Que os postulantes há mais de trinta anos vêm ocupando mansa e pacificamente citada gleba de terra onde se dedicam à lavoura, extração de madeira, plantações de seringueiras e onde construíram benfeitorias para sua própria morada. III — Que, para comprovar no item anterior o que foi referido, juntam a presente atestados fornecidos por autoridades deste município, como sejam: do Sr. Prefeito Municipal do Município do Acará (doc. 2); do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Acará (doc. 3); do Sr. Delegado de Polícia deste município (doc. 4) e de duas pessoas idôneas residentes neste município, que todos atestando sem o suplicantes realmente os únicos possuidores da mencionada sorte de terra; IV — E como os postulantes por si e seus antecessores, possuem o terreno em tela, há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma quebrem legitimar sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil Brasileiro. Valendo salientar a V. Excia. que as terras em apreço eram de legítima propriedade de seus antepassados, os quais eram portadores de justo título, conforme os postulantes estão devidamente informados, porém que esses documentos não correram dos tempos desaparecidos ou se destruíram

não permitindo aos requerentes qualquer meio para localizar a mais rudimentar fonte. Para dito fim requerem a designação do dia, hora, e lugar, para a justificação exigida pelo Art. 455 do Código de Processo Civil na qual deverão serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. Requerem, outrossim, depois de feita a justificação a citação pessoal dos atuais confinantes, bem como o representante do Ministério Público e por editais, dos interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação de Usucapião, depois da extinção dos prazos dos editais, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre o aludido terreno, ficando citado ainda para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Protesta-se desde logo por todos os meios de prova permitidos em direito e definidos em lei. Dá-se a presente o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para os efeitos fiscais. Nestes termos. P. deferimento. Acará, dezoito de março de 1962. P. P. Salim Tufv Lheis. Esta devidamente selada com dois cruzeiros e mais um de caridade no total de três cruzeiros e cinquenta centavos. Rol de testemunhas: — Levindo Franco, 2 — José Maia, 3 — Felipe da Conceição. Todos brasileiros, casados, residentes neste município. Despacho: — D. A. Designo o dia sete de abril próximo às 11:00 horas para a justificação. Expeça-se o competente mandado. Acará, 19 de março de 1962. (a.) Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito. Está a taxa judiciária no valor de cento e cinquenta cruzeiros. Sentença: — Julgo por sentença a justificação para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo ficado provado as exigências do artigo 550 do Código Civil e redação do artigo 10. da Lei n. 2437, de 7/3/1955 e na forma do § 10. do artigo 455 do Código de Proc. Civil, publique-se edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados ou confinantes contestem a presente ação no prazo de dez (10). Publicando-se uma vez na IMPRENSA OFICIAL do Estado e 3 (três) vezes em próxima, diga desta Comarca ou de Comarca mais próxima. Custas na forma da Lei. Cite-se o M. P. Acará, 9 de abril de 1962. (assinado) Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandei publicar o presente edital pelo prazo de vinte dias, digo, trinta dias, afim de que os interessados, confinantes, no prazo de 10 (dez) que correrão em cartório após a publicação desta venham de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos nove dias do mês

de abril de 1962. Eu, (a.) (Ilegível), Escrivão o datilografei e subscrevi.
Dr. Rodrigo Octávio da Cruz
Juiz de Direito
(G. — Dia 10/5/62)

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

O doutor Luiz Otávio Pereira, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da Lei, no dia 10 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, à Auditoria Militar do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso, 357, perante o Conselho Especial da Justiça Militar do Estado o acusado Joaquim Virgolino Neto, sem residência fixa, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 203 do Código Penal Militar, de que é acusado, na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Promotor Militar efetivo, no uso de suas atribuições legais, vem denunciar de Rubens Rodrigues, 10. Tenente da P. M., Walmir Campelo da Miranda, Sub-Tenente da Polícia, e Joaquim Virgolino Neto, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, o fato delituoso seguinte: Por ocasião da passagem da carga da 1ª Companhia de Polícia do Tenente Josias Pereira Moreno para o Tenente Belarmino de Sousa Costa, foi verificado a falta de armamento na referida carga, e através de inquérito instaurado por determinação do Tte. Cel. Comandante do Batalhão ficou apurado, a excessão de um fuzil que se estragou em um acidente, as demais peças foram entregues aos militares acima relacionados e que delas se apossaram indevidamente, na seguinte ordem: O Tte. Rubens Rodrigues os sabres números 4713 e 3152 e as bainhas números 8025 e 3167; O Sub-Tenente Walmir Campelo da Miranda, os sabres n. 2208 série Gg., 4493 série Hh, 8025 e mais outros traze (12) cujos números e série não se pode precisar, as bainhas em número de quinze (15), uma capa e um talabarte de lona para F. M. H. pelos livros c.23-25, PP7-2, e dez fivelas para cinturão de lona Mills; o soldado Joaquim Virgolino Neto, bainha n. 9355 e um porta sabre de lona. Os denunciados receberam os objetos acima descritos, detendo-os e posteriormente deles se apropriando, não os devolvendo ao Batalhão, ou a quem da direito, constituindo este procedimento falta delituosa, prevista no artigo 203 do Código Penal Militar que estabelece "Apropriar-se de coisa móvel alheia, de que tem a posse ou a detenção", pelo que o Representante do Ministério Público infra assinado, apresenta a presente denúncia, a qual espera recebida, sejam os acusados citados para se verem processar, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em dia e hora designado por V. Excia. de tudo ciente esta Promotoria, e que provada a responsabilidade dos acusados, sejam condenados nas penas previstas no mencionado artigo 203 do

Conclui na 1ª pag.
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1962

NUM. 1.585

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear Lucivalva Maria Gonçalves Paulo, para exercer, em substituição, o cargo de "Taquígrafo", durante o impedimento do titular efetivo Sebastião Rebelo Mendes.

Belém, 2 de maio de 1962.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo

Presidente em exercício

Avelino Martins

1.º Secretário

Ignácio Moura Filho

2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Pará e Pedro Moraes da Silva, para o serviço de "Datilógrafo", do primeiro contratante.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente em exercício senhor Deputado Doutor Abel Nunes de Figueiredo e o Contratado Pedro Moraes da Silva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número noventa e quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Pedro Moraes da Silva, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à rua Antônio Barreto n. 1127, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado Pedro Moraes da Silva, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data de dois de maio do corrente ano.

Cláusula Quarta — O presen-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

te contrato vigorará de dois de maio a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a Cláusula Terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa do primeiro

sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se o primeiro contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplimento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de maio de 1962.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo

Presidente em exercício

Avelino Martins

1.º Secretário

Ignácio Moura Filho

2.º Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Rodrigues Machado e Nilza Josefa Barral de Melo, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Luis Rodrigues Machado e de Jovina Jorge Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Jovino de Melo e Maria José Barral de Melo, res. n/ cidade; Fernando dos Santos e Ionety Lima Santos, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Maria de Lourdes dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Guardiano Santos e de Rosa Barata Santos, res. nessa cidade; Raymundo Armindo de Freitas Costa e Rosália Borges Cardoso Pinheiro, ele solt., natural do Pará, comerciante, filho de Fernando de Freitas Costa e de Virginia Emilia Lisboa de Freitas Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Tomaz Cardoso Pinheiro e de Benedita Borges de Brito, res. n/ cidade; Antonio

Bernardo Filho e Hêlia Marques Maués, ele solt., na. do Pará, comerciante, filho de Antônio Bernardo de Souza e Angelina Camara de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Maués e de Corina Marques Maués, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de maio de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4561 — 4 e 11-5-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmar Cirilo e Rainunda Duarte da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Ester Cirilo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Nunes da Silva

e Júlia Duarte da Silva, res. n/ cidade. Manoel Santiago da Costa e Helena Gonçalves de Souza, ele solt., nat. do maranhão, filho de Vicência Santiago da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Vicente de Souza, e Esterlita Gonçalves de Souza, res. n/ cidade. Valentin Melo Moreira e Waldurina dos Santos Ramos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Demétrio dos Passos Moreira e de Honória Melo Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo Antonio Ramos e Erícila Ferreira dos Santos Ramos, res. n/ cidade. José Moreira de Campos e Maria Eunice de Souza, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Benta Moreira Braga, ela solt., nat. do Território do Acre, filha de Lauro Fernandes de Souza e Dalva Sampaio Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4562 — 4 e 11-5-62)

conclusão

Código Militar. Belém, 24 de agosto de 1961. (a.) José Leprout Brício, Promotor Militar efetivo. Testemunhas: 1 — Geraldo Fernandes da Silva, soldado da Polícia Militar. 2 — Gerson Brasil Dias, cabo da Polícia Militar. 3 — Taciél Raposo de Melo, Cpt. da Polícia Militar. 4 — Manoel Paes Corrêa, soldado da Polícia Militar. 5 — Florêncio Soares de Sousa, soldado da P. M. Testemunhas Informantes: 1 — José Pereira Moreno, 1.º Tte. da Polícia Militar. 2 — Belarmino de Souza Costa, 1.º Tte. da Polícia Militar. (a.) José Leprout Brício. Dado e passado nesta Auditoria da Justiça do Estado, em Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu (a.) (Ilegal), escrevi, o datilografei.

Dr. Luiz Otávio Pereira

Auditor da Justiça Militar do Estado

(C. — Dia 10/5/62)